



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORTUNA

Art. 4º. A escolha das empresas industriais ou prestadoras de serviço, ocorrerá mediante processo público seletivo, aplicando-se a Lei Federal n º 8.666/93, considerando os critérios de julgamento contidos nesta lei.

Parágrafo Único. Ocorrendo mais de um interessado em instalar no município de Rio Fortuna empresas industriais e prestadoras de serviço, o julgamento do vencedor ocorrerá mediante maior pontuação, obtida na soma dos itens abaixo descritos:


- a) 01 (um) ponto para cada 10 (dez) metros quadrados de construção;
- b) 10 (dez) pontos para cada 50 (cinquenta) empregos diretos estimados;
- c) 200 (duzentos) pontos para a Industria de Alimentos;
- d) 200 (duzentos) pontos para a industria e prestação de serviço em informática;
- e) 25 (vinte e cinco) pontos para a industria e prestação de serviços gráficos;
- f) 15 (quinze) pontos para a prestação de serviços de educação;
- g) 10 (dez) pontos para outras industrias e serviços;
- h) 100 (cem) pontos para industria e prestação de serviços que não gerem poluição;
- i) 100 (cem) pontos para industria e prestação de serviços que não gerem resíduos sólidos;
- j) 10 (dez) pontos para cada R\$ 1.000,00 (mil reais) de investimento em estrutura física ou manufatura, a ser construída ou implantada na unidade industrial ou prestadora de serviço.

Art. 5º. As empresas interessadas, uma vez iniciada a licitação, deverão apresentar suas propostas com informações detalhadas, sobre os itens relacionados no artigo 4 º desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 07 de dezembro de 2005.


NERI VANDRESEN
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças e Publicada no Mural Municipal aos sete do mês de dezembro do ano de dois mil e cinco.